



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Procuradoria Jurídica

Termo Aditivo nº. 011/2020.

Ref.: Termo Aditivo de Valor à Contratualização nº. 001/2019.

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO CENTRO DE TRIAGEM COVID-19.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, com sede na Rua Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 25600-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.687.233-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.776.387-71, com endereço profissional na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº. 54, Centro, Bom Jardim/RJ, e o **HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM**, inscrito no Cadastrado Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob nº **2282801**, e inscrito no CNPJ sob o nº 28.791.671/0001-37, localizado na Rua João Figueira Rodrigues, nº 36 – centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado por sua Provedora Sra. **Cecília Helena de Souza Barroso**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.066.718 IFP/RJ e inscrita no CPF nº 501.138.607-49, residente e domiciliada no município de Bom Jardim/RJ, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor à Contratualização nº. 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo de valor à Contratualização nº. 001/2019, com a finalidade de prestação de serviço de ASSISTÊNCIA AO CENTRO DE TRIAGEM COVID-19, conforme Nota Técnica SGAIS/SES-RJ nº 21 e Lei Federal



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Procuradoria Jurídica**

nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), decorrente do surto pandêmico, conforme especificações, nas quais constam metas quantitativas e qualitativas para prestação de assistência gratuita e universal dos serviços assistenciais de saúde aos usuários demandados pelo Sistema Único de Saúde da Rede Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo será regido pela Lei nº 13.979/2020, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a pandemia e a necessidade de ações de enfrentamento e combate ao vírus.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 323.742,45 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), sendo este valor pago em três parcelas iguais de R\$ 107.914,15 (cento e sete mil, novecentos e quatorze reais e quinze centavos) cada.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento se dará após liquidação de nota fiscal eletrônica, que deverá ser entregue até o quinto dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado através de conta bancária, que deverá ser informada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação dos serviços constantes da nota fiscal eletrônica e em conformidade com empenho pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal eletrônica apresentada pela CONTRATADA, conforme objeto descrito neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

Todas as supressões, acréscimo ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preço que possam servir de parâmetro para a definição do valor.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Procuradoria Jurídica

acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

**Parágrafo Único** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o previsto na Legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão efetuadas à conta do Programa de Trabalho: 0800.1030201232.1947e Natureza da Despesa: 3390.39.00.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo, caberão aos responsáveis pela comissão de fiscalização, que será designado posteriormente pela CONTRATANTE, e que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A comissão de gerenciamento e fiscalização do contrato fará mensalmente avaliação *in loco*, e realizará averiguação técnica das metas pactuadas e apresentadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - As despesas com medicação e demais materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos, conforme especificado no anexo I, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus para a CONTRATANTE.

II - O atendimento deverá ser humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso ao serviço.

III - A empresa CONTRATADA para executar as demandas do Centro de Triagem COVID-19 deverá seguir a tabela conforme especificado no anexo I para contratação de pessoal.

IV - A empresa CONTRATADA para executar as demandas do Centro de Triagem COVID-19 deverá disponibilizar todo recurso sendo ele de caráter Humano, Equipamento, Insumo e Medicamentos necessários.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Procuradoria Jurídica

V - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida.

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, toda e qualquer alteração ocorrida em seu contrato social.

VII - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para prestação dos serviços ora contratados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência.

VIII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integralidade física e a proibição de exposição do paciente.

IX - Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o artigo 26, §2º da Lei nº 8.080/90.

X - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

XII - Manter número de contratados compatível com a quantidade de serviços a serem executados, garantindo assim um bom funcionamento e desempenho dos serviços a serem prestados.

XIII - A contratada deverá arcar com custos do encargos sociais, trabalhistas, incluindo as medidas de proteção a saúde e segurança dos contratados, englobando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adicionais de insalubridade e periculosidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços de Assistência ao Centro de Triagem COVID-19 não poderão sofrer interrupções, dada a essencialidade dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Procuradoria Jurídica**

**Parágrafo Único** - Os eventuais atrasos ou interrupções dos serviços, provocados por motivos de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contratados de sua ocorrência.

**CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:**

O contrato será regido pela Lei nº 13.979/2020, com prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a pandemia e a necessidade de ações de enfrentamento e combate ao vírus.

**Parágrafo Único** - Será realizada revisão do valor dos serviços nos seguintes casos:

I – Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA.

II – Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou demais disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto deste Termo Aditivo, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA.

III – Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

Será assegurado à CONTRATADA o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666-93, a partir da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contratualização originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A Secretaria de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial do Município de Bom Jardim/RJ, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bom Jardim/RJ, para dirimir questão sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Procuradoria Jurídica

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Bom Jardim/RJ, 30 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Hospital Santa Casa de Bom Jardim

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: